V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

FLORENCIO MACEDO MAGGI

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/ UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Florencio Macedo Maggi, Gabriel Antinolfi Divan – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-219-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

I. Nas datas de 08, 09 e 10 de Setembro de 2016, o V Encontro Internacional do Conpedi foi realizado em Montevidéu, Uruguai. Em meio às dependências da Faculdade de Direito da Universidad de la Republica Oriental del Uruguay ocorreram os debates relativos aos Grupos de Trabalho onde os autores dos artigos e pesquisas aceitos para a apresentação e publicação tiveram oportunidade de realizar uma introdução e um breve resumo dos mesmos, seguido de debates relativos aos temas, métodos e abordagens tratadas.

As exposições foram coordenadas pelos dois coordenadores que aqui subscrevem, relativamente ao Grupo de Trabalho (GT) n. 26, intitulado Criminologias e Política Criminal (II) – em virtude de ser o segundo conjunto de trabalhos agrupado em um GT envolvendo as mesmas temáticas, o que dá ideia, e alegria, em relação à dimensão e à quantidade de trabalhos e pesquisadores envolvidos com a matéria, em ambos países.

Os coordenadores propuseram a divisão das apresentações da sala em três blocos temáticos – dadas afinidades de objetos e perspectivas – nos quais os autores e autoras expuseram seus trabalhos seguidos de intervenções dos presentes, incluindo os demais autores e uma satisfatória presença de público ouvinte. Alguns trabalhos não se encaixavam propriamente nas temáticas majoritárias dos blocos, mas os próprios autores em rápido arranjo e discussão sob o crivo dos coordenadores associaram as temáticas se não similares, mais afins em relação aos temas trabalhados e assim se compuseram os referidos blocos.

II. No primeiro bloco de trabalhos, voltado para questões acerca do debate da violência sexual e as rupturas de paradigma, sistêmicas e culturais que a envolvem, foram apresentados dois trabalhos. O primeiro, nomeado “O PERMANENTE DESAFIO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR”, de Mirza Maria Porto de Mendonça, abordava entre outros casos, a figura do “homem abusador”, o envolvendo em um debate sobre eventual inimputabilidade, senão que, mais acertadamente, em uma questão em torno da impunidade como fragmento de uma questão cultural, de gênero. Ademais, fora discutido o fato de que através do Direito Penal, muitas vezes, o problema de gênero é ocultado com um arcabouço teórico que não brinda com uma solução efetiva do problema e do conflito ali depurado. A segunda exposição esteve a cargo de Jaime Meira do Nascimento Junior, intitulada “A DEFESA DA LIBERDADE SEXUAL COMO MUDANÇA DE PARADIGMA NO ESTUPRO DE

VULNERÁVEL EM CASO DE DROGADIÇÃO" (artigo escrito com coautoria de Milena Zampieri Sellmann). O trabalho abordou um rumoroso caso recente de violência sexual ocorrido no Brasil e levou a um interessante debate sobre as formas de abordagem social e cultural desse tipo de questão, assim como os desafios jurisprudenciais para imputações e resoluções de casos envolvendo essa temática, levando em conta justamente formas de trato, ou de amenizar os efeitos das considerações morais e de gênero em relação a esses eventos;

III. No segundo bloco temático de apresentações, foram apresentados e discutidos trabalhos que envolviam discussões epistemológicas a respeito da criminologia, seus objetos, vias paradigmáticas e alcances teóricos e políticos de suas considerações. O bloco (mais extenso) foi aberto com Isabella Miranda da Silva com o trabalho intitulado "PERMANÊNCIAS HISTÓRICAS DO CONTROLE PENAL E DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS GENOCIDAS: APROPRIAÇÃO DAS IDEIAS E RESISTÊNCIA NA AMERICA LATINA", seguindo com Brunna Laporte Cazabonnet com "O POPULISMO PUNITIVO: A MANUTENÇÃO DA ORDEM SOCIAL PELA VIA PENAL". Após, expôs Rômulo Fonseca Morais sobre O' PAPEL DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA E DA TEORIA DO DIREITO NA (DES)LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE PUNITIVO". A dupla de autores Debora Simões Pereira e Diego Fonseca Mascarenhas dissertaram em sequência sobre "DIREITO PENAL E CONTROLE SOCIAL: MANUTENÇÃO DE UM DISCURSO QUE LEGITIMA A EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO". Finalmente, expuseram sobre seu trabalho Janaina Perez Reis e Moneza Ferreira de Souza, intitulado "PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CONJUNTO PENAL TEIXEIRA DE FREITAS: UMA ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA".

Nesse bloco temático, os debates foram permeados pela discussão em torno da expansão do Direito Penal e sobre como essa expansão é legitimada por uma série de discursos paralelos ao curso programático da legislação penal. De sobremaneira, se discutiram: a) a massiva criminalização de pessoas e setores vulneráveis em relação a clivagens de classe social e etnia, propriamente, atualizando e trazendo questões relativas às estigmatizações criminais e, b) o papel dos discursos criminológicos (e acadêmicos) em relação aos rumos que esses próprios discursos críticos merecem tomar, questionando-se as efetivas sendas teóricas e epistêmicas que se deve ter a partir dessas constatações (mormente a da seletividade – ou das varias seletividades – que o sistema penal engendra).

IV. No último bloco, alguns temas afins deram o tom da reunião temática, muito embora se pode também diversificar os objetos de análise dos trabalhos: se iniciou com a exposição de Felipe Machado Veloso, intitulada "A MÍDIA E O DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO DOS

LINCHAMENTOS: A TRANSFORMAÇAO DO SUSPEITO EM UM SER MATÁVEL NA NARRATIVA DE UM CASO OCORRIDO EM VARGEM ALTA/ES" (trabalho realizado em conjunto com Humberto Ribeiro Júnior). Posteriormente Alvaro Filipe Oxley da Rocha expôs sobre "CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA: CONCORRÊNCIA E LEGITIMIDADE SOBRE O SISTEMA PENAL". E em seguida, Felipe Da Veiga Dias tratou do tema "PUNITIVISMO MIDIÁTICO NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL COM BASE NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENSINAMENTOS URUGUAIOS COM A ESTRATEGIA POR LA VIDA Y LA CONVIVENCIA". Esses trabalhos – focados na relação das agências do sistema penal e sua relação com a política criminal permeada, muitas vezes, pela obra e discurso midiáticos conduziram a reflexões sobre o papel dos meios de comunicação de massa em ligação com o Estado, seus atores e a própria aplicação da lei e do influxo punitivo. Tratou-se de um Direito Penal que se transmuta cada vez mais, galopantemente, em simbólico, com fins de alimentar uma proposta e um discurso que podem ser monitorados e impugnados criminologicamente.

O trabalho seguinte foi "ALGUNS ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE CRIMINOLOGIA CULTURAL" a cargo de Theuan Carvalho Gomes da Silva. Posteriormente, expôs Carmen Hein De Campos como "REVISTANDO AS CRÍTICAS FEMINISTAS ÁS CRIMINOLOGIAS". Encerraram o bloco, e a sessão, Marcia Fátima da Silva Giacomelli e Jossiani Augusta Honório Dias com o trabalho "ENTREVISTA COM CRIANÇAS O DESAFIO DO DEPOIMENTO COM REDUÇÃO DE DANOS. A DESTREZA DE ATENUAR A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA". Essa parte do bloco, mais heterogênea, mas igualmente rica e interessante, perpassou elementos fulcrais, como o intercâmbio evidente entre a sociedade e a cultura e o lastro das mesmas e dos estudos sociais na própria matriz criminológica e sua base de crítica política. Igualmente evidenciada a falta (ou as ausências – muitas vezes literais) de uma 'criminologia feminista', bem como as causas possíveis e efeitos dessa falência que se retroalimenta: déficit até mesmo de uso de autoras feministas e o descuido da visualização da criminologia crítica, feminista e marginal por autores homens e eurocêntricos. Igualmente, a questão do processo e seus mecanismos (sobretudo aqueles relativos aos depoimentos e seus métodos) como revitimizadores e o impacto ainda mais negativo que técnicas inadequadas causam nessa seara, como objeto rico de análise pelo viés criminológico.

V. Ao final dos trabalhos e discussões, as opiniões e exposições conjuntas revelaram uma intensa convergência de fatores ligados ao estudo e a discussão da criminologia, tanto na Academia brasileira, como na uruguaia: muito da base crítica é proposta

contemporaneamente a partir dos arcabouços e matrizes críticas que gravitam em torno de teses de pensadores como M. Foucault, A. Baratta, C. Roxin, E. R. Zaffaroni, os quais foram largamente citados ao longo dos trabalhos. Isso, inegavelmente demonstra uma espécie de vértice político de mesma direção e visão de uma ciência ou saber penal integrado (envolvendo Direito Penal, Criminologia e Política Criminal), em ambos países, sendo que em razão inclusive da comunhão de entraves e desafios nesse campo, entre as duas realidades não muito distintas. A necessidade e a propriedade da discussão conjunta (bem como em relação à América Latina, como um todo) é proeminente.

Porém, a manutenção do status quo, mesmo criminológico-crítico, é perturbadora e dessa forma, é esperançoso ver que várias brechas e caminhos de abertura são feitos em busca de uma implementação maior de igualdades, garantias e liberdades, através de questionamentos mesmo em relação aos padrões, standards e cânones críticos.

Se a própria crítica criminológica não estiver em movimento, sua estagnação pode ser tão perigosa politicamente (político-criminalmente) quanto o são os seus objetos típicos de análise. Esperamos que a leitura dos presentes trabalhos discutidos em Montevidéu sirva também para esse propósito.

Prof. Dr. Florencio Macedo Maggi

Doctor en Derecho y Ciencias Sociales. Docente Aspirante em la Universidad de La Republica – UY. Abogado miembro de lo Colegio de Abogados de Uruguay.

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.

Doutor em Ciências Criminais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – Brasil. Advogado.

PUNITIVISMO MIDIÁTICO NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL COM BASE NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENSINAMENTOS URUGUAIOS COM A ESTRATEGIA POR LA VIDA Y LA CONVIVÊNCIA

MEDIATIC PUNITIVISMO IN POLICE-PROGRAMS AND REGULATION OF COMMUNICATION IN BRAZIL BASED ON CHILDREN'S AND ADOLESCENT RIGHTS: URUGUAYAN LESSONS WITH ESTRATEGIA POR LA VIDA Y LA CONVIVÊNCIA

Felipe Da Veiga Dias [1]

Resumo

A presente pesquisa tem como questão a determinação de como e em que medida as ações tomadas em relação aos meios de comunicação no programa uruguaio estrategia por la vida y la convivência pode contribuir (e se replicar) na proteção da infância, contrapondo-se ao discurso punitivo da mídia no Brasil. Desse modo, o objetivo geral do estudo é determinar quais as contribuições possíveis na relação com os meios de comunicação, do programa uruguaio na contenção dos discursos punitivos da mídia televisiva, em especial dos programas policialescos, para proteção dos direitos da infância no Brasil.

Palavras-chave: Punitivismo, Mídia, Direitos da criança e do adolescente

Abstract/Resumen/Résumé

This research has the issue determining how and to what extent the actions taken on the media in the Uruguayan program estrategia por la vida y la convivência can contribute (and replicate) for child protection, as opposed to the punitive speech media in Brazil. Thus, the overall objective of the study is to determine what the possible contributions in relation to the media, the Uruguayan program in containing punitive discourses of television media, especially the police-programs for children's rights protection in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Punitivismo, Media, Rights of children and adolescents

[1] Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Bolsista CAPES - Doutorado Sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor da Faculdade Meridional (IMED) – Passo Fundo

Introdução

O estudo ora proposto tem como tema o discurso punitivista elaborado pelos meios de comunicação de massa, com destaque aqui para atuação da televisão nacional. Esse assunto é ainda especificado quando se toma os programas policialescos como foco de apreciação juntamente à interpretação analógica do programa uruguaio de combate à criminalidade e que contava com ações de contenção às atividades deste tipo de atração televisiva.

Outrossim, debruça-se sobre a óptica dos direitos da criança e do adolescente como prisma interpretativo, de maneira a ofertar uma análise densa, no nível de afetação social, das questões que cercam o tema. Por isso, questiona-se exatamente como e em que medida as ações tomadas em relação aos meios de comunicação no programa uruguaio *estrategia por la vida y la convivência* pode contribuir (e se replicar) na proteção da infância, contrapondo-se ao discurso punitivista da mídia no Brasil.

Com fulcro neste desafio estruturam-se três etapas na reflexão sobre o assunto, delimitando inicialmente a leitura acerca da violência e da criminalidade, juntamente à exploração dos discursos utilizados pelos meios de comunicação, a fim de fomentar a sua sustentação, por mais distante de qualquer base científica que tais falas estejam. Isso significa adentrar no terreno da criminologia midiática e igualmente no contexto social de consumo, medo e risco como panoramas contemporâneos.

Em um segundo momento insere-se o componente da infância, não apenas em sua garantia de direitos no atual Estado brasileiro, mas também na compreensão de seu desenvolvimento ímpar, bem como suas conexões e tratamento com a violência e criminalidade. Outrossim, soma-se a isso as nuances da relação entre infância e comunicação, tocando diretamente o entendimento sobre a classificação indicativa e sua valia na proteção integral, de modo a funcionar como uma barreira contra os discursos que cultuam a violência e agressão como solução dos problemas enfrentados pela sociedade.

Ao final, adentra-se na analogia com o programa uruguaio a fim de obter as contribuições e o aprendizado com a experiência externa, com o objetivo de aproveitar tal aproximação na adaptação e até mesmo proposição de ações para conter a atual postura punitivista da mídia televisiva e garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no país.

Ante a incumbência elegida, adota-se o método de abordagem dedutivo, pelo qual se traça uma linha entre os aspectos gerais do tema para que ao final se possa adentrar no ponto mais específico e nevrálgico do assunto. Igualmente combina-se o método anterior com o

procedimento monográfico, haja vista o distanciamento de uma pesquisa dogmática e manualesca, ao invés disso, aproxima-se aqui de um estudo pontual e aprofundado. Por último, coaduna-se aqui com a técnica de pesquisa da documentação indireta, com ênfase em fontes bibliográficas e pesquisas empíricas que abrangem a área escolhida.

1. Violência e crime por meio do consumo midiático: expandindo o punitivismo

O atual contexto social já definido por muitos autores como sendo um modelo informacional ou de consumo, ou quem sabe até mesmo uma combinação de ambos, já que a informação enquanto componente foi alçada à condição de mercadoria, traz consigo um arcabouço diferenciado nas reflexões sobre a criminalidade e sua interpretação pela sociedade. Essa afirmação se dá tendo em vista o uso atípico do crime ou da violência como um produto explorado no campo informativo e sempre apresentado de forma crescente a fim de causar um impacto cada vez maior no âmago de medo populacional.

Nesse sentido, a propagação da violência através dos meios de comunicação apenas corrobora o que Arendt aduz ao explicar as construções de Engels, ou seja, de que a violência (sendo diferente de outras concepções como poder ou a força) sempre necessita de instrumentos para sua concretização (ARENDT, 1970, p. 4). Em realidade, o estímulo à violência pode ser visto de forma gradual, visto que se compreende a agressividade como um momento prévio à violência, de maneira que o foco midiático é capaz de alterar a compreensão sociocultural e jurídica deste assunto (FIORELLI; MANGINI, 2009, p. 268).

Isso aponta para a mídia como mecanismo de violência e de propagação da mesma, porém, deve restar evidente que as notícias sobre o tema não são um problema em si mesmas, mas sim a exploração das situações e os discursos de medo e punitivismo gerados a partir dessas comunicações. Portanto, inexiste uma negativa sobre o crescimento da criminalidade, haja vista o sentimento de insegurança partilhado pela população diante do aumento da violência e das infrações penais, juntamente à inoperância das políticas de segurança por parte do Poder Público, levando assim a "uma crise no sistema de justiça criminal, que exacerba os dilemas de controle social" (ADORNO, 1994, p. 102).

Posto isso, resta evidenciada na atual crise um ponto fulcral que é ter "as funções repressivas das agências de contenção da violência criminal sem abdicar de uma política de respeito aos direitos civis" (ADORNO, 1994, p. 102). Essa percepção leva ao entendimento social contemporâneo de que existem claras dificuldades de atuação estatal no combate à

criminalidade e igualmente há manutenção de um discurso cego de fundamentação para práticas abusivas contra os cidadãos que oferecem riscos (ou maus consumidores).

> Essa nova polarização social resulta em uma nova dicotomia, qual seja, "aqueles que produzem risco" versus "aqueles que consomem segurança", o que implica uma atualização do antagonismo de classes, em uma tentativa de romper com a velha luta de classes expressa pela tradição inaugurada, em particular, por Karl Marx e, de certo modo, "demonizada" com a queda do muro de Berlim, aqui tomada paradigmaticamente. E o modelo de controle social que se impõe, nesse contexto, é o de exclusão de uma parte da população que não tem nenhuma funcionalidade para o modelo produtivo e que, por isso, constitui uma fonte permanente de riscos. Isso porque a já referida simbiose entre marginalidade econômica e marginalidade social leva o Estado – sobretudo os governos conectados com esta hegemonia neoliberal – a concentrar sua atuação na preservação da segurança e da ordem internas (MORAIS; WERMUTH, 2013, p. 166).

Com fulcro nesse quadro contextual, inserem-se os meios de comunicação como os entes de propagação da fala que sustenta algumas das práticas abusivas do Estado, bem como as violações cometidas por este em nome da "segurança" da população. Para tanto, a utilização de discursos de risco, medo e expansão punitiva (ou populismo penal) são as tônicas principais.

Assim, uma das falas utilizadas baseia-se na noção de risco, a qual traz consigo elementos como a incerteza e a complexidade, sendo utilizada pela mídia de massa por meio dos "bodes expiatórios", ou seja, simplificando uma situação de violência para uma mera relação de causa e efeito (pensamento cartesiano), associada diretamente a um sujeito que receberá a carga punitiva como forma de acalmar os anseios por "justiça" (BECK, 2010, p. 92).

Aliam-se a esse suporte argumentativo as noções de medo enquanto gerador de insegurança, pois aduz-se que há um constante surgimento de novos perigos que ameaçam e podem atacar sem aviso prévio (BAUMAN, 2008, p. 12), sendo que tal sentimento é reforçado diariamente pelos mecanismos de comunicação. A consequência de tal sensação de medo e insegurança é "o aumento da preocupação com as novas formas de criminalidade que se apresentam nesta realidade" (WERMUTH, 2011, p. 29).

"Devido à insegurança ontológica, há tentativas repetidas de criar uma base segura. Isto é, de reafirmar valores como absolutos morais, declarar que outros grupos não têm valores, estabelecer limites distintos do que é virtude ou vício" (YOUNG, 2002, p. 34 – 35). Nessa tônica os meios de comunicação cumprem o papel de evidenciar esses grupos e pessoas para que se possa "prevenir" sua criminalidade latente e ameaçadora.

Importante dizer que seja pelo risco ou medo a mídia acaba por causar disfunção quando se compara o que é noticiado com a realidade enfrentada pelas pessoas, muitas vezes no âmago de apresentar um grande "furo jornalístico" (WERMUTH, 2011, p. 44 – 46) ou mesmo na fidelização de seu consumidor diário de violência e criminalidade. Nesse sentido aduz Bourdieu ao se referir ao princípio da seleção executada pela televisão de massa que busca sempre o "sensacional" e "convida a *dramatização*, no duplo sentido: põe em cena, em imagens, um acontecimento e exagera-lhe a importância, a gravidade, e o caráter dramático, trágico" (BOURDIEU, 1997, p. 28).

Com fulcro em tais alicerces de fala a comunicação de massa executa a propagação da lógica da expansão punitiva (SÁNCHEZ, 2011) ou do populismo penal (PRATT, 2007), causando não apenas uma compreensão equivocada da realidade ou das informações por eles interpretadas, mas também um distanciamento entre as expectativas do cidadão com o sistema de justiça criminal e as políticas e práticas realmente executadas (dentro da ordem legal) (PRATT, 2007, p. 13).

Isso significa dizer que o consumidor de violência e do crime por meio da comunicação estará em constante estado de insatisfação, visto que os anseios prolatados jamais poderiam ser aplacados dentro da órbita jurídica viável, resultando na conclusão lógica: o sistema jurídico penal é inoperante, protegendo demasiadamente os indivíduos que realizam condutas criminosas.

Portanto, a conduta da mídia nacional coaduna-se com a construção da criminologia midiática, no sentido de produzir uma separação entre "nós" e "eles", ou seja, os bons cidadãos contra a massa de criminosos, a qual pode ser encontrada facilmente com base nos estereótipos trazidos pelas notícias e devem ser eliminados pelas autoridades, a fim de impedir que assolem a sociedade com medo e violência (ZAFFARONI, 2012, p. 307).

Salutar dizer que tal vertente criminológica revela o comportamento padronizado pelos meios de comunicação nacionais, em franca oposição ao conhecimento científico produzido pela criminologia acadêmica (ZAFFARONI, 2012, p. 303). Afirma-se isso para evidenciar que o discurso de recrudescimento penal em grande monta ampara-se em estruturas científicas defasadas (pensamento cartesiano e maniqueísta), percepções individualizadas/particulares ou de senso comum. Esse apelo ao senso comum do tipo "todos sabemos que..." é exatamente o que se traz em visões como a da "teoria da cópia do crime", ou seja, a ignorância de que a maior parte dos discursos do senso comum são basicamente desconexões entre a ciência com a não-ciência, em outras palavras, nada mais que disfunções fragmentadas e incoerentes que

pregam verdades universais sustentadas em mitos específicos, bem como em uma cultura particular em um determinado espaço de tempo (JEWKES, 2004, p. 12).

Destarte, a fragilidade exposta na fala introduzida pelos meios de comunicação no que se refere à intervenção penal (ou mesmo a sua expansão ou endurecimento) não afeta a sua produção de efeitos, já que é capaz de influenciar diretamente sobre a sociedade civil e política, causando situações de "pânico moral", as quais costumam produzir reações contra minorias marginalizadas de indivíduos ou grupos específicos que representariam uma ameaça aos valores e interesses da maior parte dos "bons cidadãos" (JEWKES, 2004, p. 64). Um pequeno adendo neste ponto é referendar a existência de estudos profundos sobre a afetação política na confecção de projetos de lei, dentre outras atividades legislativas focadas contra a população infanto-adolescente (além de jovens, em grande parte vulneráveis ou pobres) e influenciadas pelas vertentes punitivistas da mídia, relatando, inclusive, aumento no número de projetos na área criminal e uma redução considerável nas searas sociais (BUDÓ, 2013).

Neste norte, a análise quantitativa dos projetos de lei apresentados no Legislativo por Budó revela uma preponderância pelo punitivismo como resposta estendida à infância, de modo que nos últimos anos (período da pesquisa vai de 2003 - 2012) mais de 100 projetos foram intentados no sentido de criminalizar condutas ou endurecer o cumprimento de medidas sócio-educativas (BUDÓ, 2013, p. 134).

Valioso referendar que se trata da afetação não apenas da sociedade, mas igualmente dos entes políticos e das autoridades estatais, haja vista que a partir disso estruturam-se campanhas de combate à criminalidade, mesmo que o sustentáculo sejam distorções midiáticas, ou ainda como explica Zaffaroni as "profecias que se autorealizam" "(instigação pública para a prática de delitos mediante metamensagens de 'slogans' tais como 'a impunidade é absoluta', os menores podem fazer qualquer coisa', 'os presos entram por uma porta e saem pela outra', etc.)" (ZAFFARONI, 1991, p. 129).

Apesar de não haver uma especificação no trato dos meios de comunicação até o presente momento, pontua-se aqui que o enfoque da pesquisa será dado à televisão, pois embora se saiba do crescimento no uso das novas tecnologias no país (CETIC, 2014), há ainda um uso massivo por parte das pessoas no tocante à televisão, de modo a ocupar ainda um espaço de destaque, seja quantitativo (grande número de residências possuindo o mecanismo) ou qualitativo (o impacto diário produzido pela comunicação de massa).

Posto isso, verifica-se o potencial danoso do uso da violência e do crime como mercadorias, ainda mais quando se utilizam falas punitivistas de expansão penal (contrárias às construções científicas), apresentando com isso um quadro de afetação de toda a sociedade.

Desse modo, adentra-se na próxima etapa deste estudo na observação de um público específico a ser aplacado pela mídia, mais precisamente crianças e adolescentes, os quais possuem peculiaridades e merecem assim uma atenção diferenciada na relação com o crime e a violência enquanto produtos da sociedade da informação/consumo.

2. Proteção da infância como barreira na difusão da cultura de violência midiática

Delineados os traços sociais e midiáticos adentra-se na órbita das pessoas atingidas pela proliferação mercadológica da violência e criminalidade, no caso em apreço, crianças e adolescentes. Antes de elaborar qualquer acepção acerca dos efeitos desses indivíduos, é salutar enaltecer sua situação *sui generis*, ou seja, trata-se de seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, fato este que garante a eles direitos fundamentais e alguns específicos as suas particularidades.

Isso indica que não se pode debater tal tema pontual se o pesquisador não estiver orientado pelos alicerces da infância, mais precisamente a proteção integral[1], sob pena de interpretar parcialmente as necessidades de crianças e adolescentes.

Ante o alerta, a relação entre a infância e a comunicação apresenta-se regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 74 à 80 (BRASIL, 1990), onde se vislumbra a carência em proteger os infantes de acordo com os conteúdos a serem veiculados por atividades informativas, esportes, cultura, lazer e espetáculos públicos. Essa disposição normativa é ainda regulamentada conforme portaria do Ministério da Justiça nº 368 de 2014, a qual reforça o papel da classificação indicativa para o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2014).

Embora a imposição de sanções pela violação à classificação indicativa, conforme prevê o artigo 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), esteja atualmente sob julgamento do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2016), isso em nada reduz a sua importância e apesar de que eventual decisão que importe no seu impedimento sancionatório significaria um retrocesso na defesa e proteção de direitos aos infantes no país. A despeito dessa possibilidade de discussão futura, não se pode furtar à compreensão do papel

[1] "A Constituição Brasileira estabelece, portanto, como sistema máximo de garantias, direitos individuais e sociais, dos quais são titulares todas as crianças e adolescentes, independente de sua situação social, ou mesmo de sua condição pessoal e de sua conduta. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado a efetivação destes direitos, assegurando as condições para o desenvolvimento integral de quem se encontra nesta faixa etária. Portanto, o estágio de desenvolvimento humano do público infanto-juvenil, em razão de suas peculiaridades, justifica um tratamento especial". (COSTA, 2011. p. 857 – 858).

da classificação indicativa em regular os horários e conteúdos a serem veiculados pelos meios de comunicação, tendo em vista seus efeitos sobre crianças e adolescentes.

Salutar dizer que falar em efeitos não significa imputar uma relação direta (causa-efeito) entre a violência propagada e a reprodução comportamental agressiva por infantes. Explicita de forma mais evidente as palavras de Budó:

> Daí à pressuposição de que a violência nos meios será reproduzida pelas crianças através de comportamentos agressivos existe um abismo, o qual pesquisas no ramo da psicologia, através da experimentação, buscam diminuir. São inúmeros os trabalhos, em diferentes países, que buscam responder aos questionamentos: a observação da violência pode tornar as pessoas mais agressivas do que seriam naturalmente? Em que medida um comportamento agressivo pode ser influenciado pela observação da violência na mídia? Basicamente, o método adotado para responder a essas questões tem sido a manipulação de vários fatores situacionais e motivacionais antes e após a apresentação de filmes agressivos aos participantes, e a oportunidade posterior destes engajarem-se em alguma forma de comportamento agressivo (BUDÓ, 2011, p. 250).

A abordagem da autora supramencionada é inestimável, já que apresenta que a leitura das questões entre mídia e crime/violência, em especial quando se adentra nos efeitos, sejam eles de curto, médio ou longo prazo, sobre os seres humanos é algo demasiadamente complexo, o que resta por exigir uma conjugação de conhecimentos científicos e não uma leitura singular.

No entanto, não se está aqui a debater a amplitude dos efeitos e nem tampouco a variação interdisciplinar para o melhor entendimento da relação entre violência e comportamento humano e, sim, parte-se do pressuposto jurídico de que alguns conteúdos devem ser veiculados com cautela e no momento adequado do desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Em adendo, o cuidado ora afirmado serviria a todo e qualquer ser humano, ainda mais quando se fala de crianças e adolescentes, os quais possuem um grau mais elevado de vulnerabilidade. Nesse sentido, o perigo da orientação pelo medo é que os seres humanos tendem a "buscar a sua segurança nos sentimentos que imediatamente lhe afloram, o que, na esfera do controle social, vem acompanhado da formação de uma cultura punitiva". De maneira que essa abordagem sustenta práticas autoritárias "permeada pela insegurança ontológica das pessoas, paulatinamente vai sendo sedimentada a convicção da necessidade de punições mais severas para enfrentar o problema da criminalidade" (BIZZOTTO, 2009, p. 102 – 103).

Assim, transportando a questão da comunicação para infância e a cautela na inserção de conteúdos (e dos discursos utilizados), apresenta-se a classificação indicativa na tentativa de equilibrar interesses constitucionais (liberdade de expressão e o dever de proteção integral a infância), consistindo na "análise detalhada dos conteúdos de obras audiovisuais, o que resulta em uma recomendação aos pais ou responsáveis acerca do que seria adequado a determinadas faixas etárias e horários de exibição" (ANDI, 2011, p. 80). Além de estimular uma atuação responsável por parte dos pais e responsáveis, a classificação é inclusiva no sentido da participação social e dos infantes nesse processo, bem como ainda conta um método tripartido – gradação, descrição fática e temática – de forma clara e de fácil compreensão à população, conforme consta no Manual da Nova Classificação Indicativa (ROMÃO, 2006, p. 5 – 6).

Os temas centrais na definição dos conteúdos e os horários de veiculação são a violência, sexo e a utilização de drogas, de maneira que nenhuma rede de televisão está proibida de tratar tais assuntos, o que se determina é a forma de abordagem conforme os horários mais assistidos por crianças e adolescentes.

Ademais, a reanálise dos conteúdos e horários se dá de forma constante, tendo em vista a infinidade de indicadores utilizados (alguns positivos e outros negativos – mais de duzentos), não obstante igualmente o incentivo à participação popular no processo. Tais elementos resultam em sete espécies dentro da Classificação Indicativa, sendo enquadradas em critérios de apreciação que representam as tendências de indicação, gerando as seguintes divisões: I) ER – especialmente recomendado para crianças e adolescentes; II) L – livre para todos os públicos; III) 10 – Não recomendado para menores de dez anos de idade; IV) 12 – Não recomendado para menores de doze anos de idade; V) 14 – Não recomendado para menores de quatorze anos de idade; VI) 16 – Não recomendado para menores de dezesseis anos de idade; VII) 18 – Não recomendado para menores de dezoito anos de idade (ROMÃO, 2006, p. 33 – 41).

Deve-se enfatizar que a atual classificação adota como parâmetros, especialmente nas faixas mais avançadas (dezesseis e dezoito anos), não apenas a participação de crianças e adolescentes nas cenas de criminalidade (venda, uso e outras atividades envolvendo drogas), sexo ou violência veiculadas, mas sobretudo o tratamento de banalização da violência ou de natureza preconceituosa (aqueles que reforçam estereótipos e preconceitos culturais, sexuais, etc.). Por isso o tratamento dado pelos meios de comunicação televisivos ao tema da violência e do crime vem por vezes em desacordo a classificação, pois a resposta à criminalidade

exibida é dada por um discurso de aumento na violência institucional e no pensamento punitivista contra os inimigos sociais.

Diante disso, percebe-se que adoção de uma fala arraigada no populismo punitivo e no incremento da violência institucionalizada pelo Estado apresenta-se prejudicial ao desenvolvimento peculiar dos infantes, tanto quanto a veiculação de uma programação em horário inadequado, conforme seu conteúdo. Porém, a crítica que se tece a seguir não se encontra albergada somente na fala, mas ao mesmo tempo nas imagens, as quais buscam realizar o choque diário para o consumo do crime e da violência, sendo que essa conduta televisiva é praticada diariamente em programas sobre infrações penais e a atuação estatal, veiculados no período da tarde no Brasil.

3. A regulação de horários para exibição de programas violentos com base na *estrategia por la vida y la convivencia*: uma analogia possível com base na classificação indicativa

A alusão ao potencial discursivo da mídia, juntamente às imagens veiculadas, guarda seus vínculos com a visão de Bourdieu que diz que "a imagem tem a particularidade de poder produzir o que os críticos literários chamam o efeito do real, ela pode fazer ver e fazer crer no que faz ver" (BOURDIEU, 1997, p. 28).

Essa visão aponta para o fato de que os meios de comunicação por vezes constroem "verdades" sobre a violência e a criminalidade, isso sem contar as elaborações de tendências sobre os próprios infantes, que ora são enquadrados como "monstros" capazes de atrocidades, ora como vítimas inertes e completamente alheios a qualquer individualidade ou capacidade participativa na sua história (JEWKES, 2004, p. 89 et. seq.) (em completo contraste também com a base jurídica do infante enquanto sujeito-cidadão) (VERONESE, 2012, p. 50). Revela-se com isso a duplicidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente, de um lado a criança ou adolescente inocente como vítima, e de outro aquele de "natureza" má, o qual é uma "ameaça precoce à sociedade" (BUDÓ, 2013, p. 46), o que leva à manutenção e reprodução de estereótipos, sem atentar à teoria da proteção integral como matriz da infância e tampouco à limitação imposta por um raciocínio maniqueísta (bom/mal - vítima/bandido).

Entretanto, dentro das programações vinculadas aos instrumentos televisivos há uma espécie que chama a atenção na utilização dessas falas e reprodução de imagens, são os chamados programas "policialescos" ou de acompanhamento da atuação policial, os quais usualmente utilizam-se tanto das ferramentas de fala quanto de imagens para reforçar

estereótipos, como no caso de adolescentes de bairros pobres e, por conseguinte, futuros criminosos (ZAFFARONI, 2012, p. 307).

Antes de especificar situações pragmáticas realizadas pela mídia nacional, traça-se uma pequena analogia com uma das ações propostas pelo programa *estrategia por la vida y la convivência* criado no ano de 2012 no Uruguai, visto que ataca diretamente a proliferação de violência pelos meios de comunicação. Seguindo a lógica de tentativa de redução da criminalidade o aludido programa conta com diversas ações diferentes e dentre elas está a ponderação sobre a atuação dos meios de comunicação televisivos, denotando o seu desprestígio sobre temas latentes no país (redução da fome, inclusão indígena, etc.), mas em contrapartida dedica-se um extenso e crescente tempo ao acompanhamento das atividades de violência, crime e da polícia (URUGUAI, 2016).

Ademais, apregoa-se na justificativa do programa que este não é um problema somente quantitativo e sim qualitativo, já que a televisão não somente "reflete a realidade como pode ampliá-la e multiplica-la, ao gerar imagens e informações", que acabam mesmo que esta não seja sua "intenção, exaltando a violência e estimulando condutas agressivas" (URUGUAI, 2016).

Assim, na busca de um equilíbrio entre os fundamentos constitucionais de informação e expressão dos meios de comunicação televisivos, juntamente a sua responsabilidade social é que se estrutura a atuação proposta. Enfatiza-se a proteção de crianças e adolescentes neste cenário, denotando sua maior vulnerabilidade aos conteúdos violentos, os quais podem prejudicar seu desenvolvimento; fato este que faz apontá-los como principal motivação para conduta de dialogar e reduzir a propagação de violência na televisão.

Na condução dos diálogos estabelecidos uma das ações chama atenção, mais precisamente, a não exibição de programas policiais e de acompanhamento do crime (isso não atinge as informações de natureza jornalística) em determinados horários (das 6h às 22h), tendo em vista que seriam vistos por crianças e adolescentes. No Brasil, muitos desses programas costumam ser veiculados na parte da tarde (entre 14h e 18h), o que atingiria exatamente a mesma lógica do país vizinho.

De acordo com a óptica da proteção integral, a postura uruguaia é perfeitamente adaptável aos fundamentos jurídicos brasileiros, haja vista que o equilíbrio entre interesses constitucionais e a prioridade absoluta da infância aplica-se de forma equivalente. Não obstante, guarda-se ainda como incentivo os resultados positivos oriundos do Uruguai no sentido de redução da criminalidade, já que recentemente foi registrada uma considerável

redução no número de homicídios ligados ao tráfico de drogas, além de outros dados positivos (GELEDÉS, 2015).

Ante esse quadro e diante da analogia possível à realidade nacional, afirma-se hoje a atuação questionável por parte dos meios de comunicação televisivos no país, com destaque para os programas policialescos, os quais se utilizam da visão punitivista e do medo (insegurança) para idealizar os "agentes policiais e a defesa do uso da violência praticamente como única alternativa no combate ao crime", negando qualquer espécie de direito aos desviantes, bem como se associam as "agressões aos moradores de favelas e mortes em zonas de conflito entre grupos criminosos e agentes da polícia são entendidas como 'efeitos colaterais' da 'guerra contra o crime'" (VALENTE, 2015, p. 13).

Corroboram as alusões acima o recente estudo "violações de direitos na mídia brasileira" de 2015 (VARJÃO, 2015). Essa pesquisa relata diversas espécies de violação de direitos realizados por meios de comunicação, como por exemplo, em uma situação que envolve a incitação ao crime e à violência, pois conforme o relato após uma apreensão policial o repórter se dirige da seguinte maneira: "então, é uma pena que ele não reagiu, porque a rapaziada passaria fogo nele de uma vez e 'tava' tudo certo. Então, o desgraçado já está preso [...]" (VARJÃO, 2015, p. 17).

O relato inicial não se encontra solitário, em uma segunda situação o estímulo se dirige à violação da lei para fazer "justiça", com base logicamente na violência. Posto isso, no programa da rede Record – Cidade Alerta – em um caso envolvendo estupro o âncora do programa aduz: "eu, se sou delegado, jogo no meio dos presos e acabou" (VARJÃO, 2015, p. 18).

Essas construções midiáticas espetacularizadas não apenas são explorações da violência e do crime como alimento ao medo/insegurança da população, mas igualmente compartem da lógica de soluções milagrosas aos problemas da criminalidade, sendo a reprodução dessas "notícias" em unidades pequenas e simples, com mensagens subjacentes de envolvimento do "público: 'A solução é simples, por que eles não tentam aplicar aqui?', eis a fórmula da simplicidade unidimensional e da solução rápida" (YOUNG, 2002, p. 190).

Nova violação é averiguada em um discurso de ódio proferido no programa da rede Bandeirantes (Band) – Brasil Urgente – onde o apresentador elabora um discurso associando a ocorrência de crime altamente atroz com o fato de pessoas serem ateus, proliferando um preconceito altamente desconexo e descabido para o fato (VARJÃO, 2015, p. 23). Todavia, é importante dizer que tais programas vulneram não apenas os direitos dos "criminosos", mas igualmente no anseio de causar o choque com a notícia exploram e exibem a dor da vítima ao

máximo, inexistindo limites até mesmo se a exposição for do estupro de uma criança (conforme foi visto no programa Cidade 190 e Cidade Alerta CE) (VALENTE, 2015, p. 15).

No último caso citado há de enfatizar a violação aos direitos da criança e do adolescente, visto que não bastando a violência sexual sofrida e exibida (ofendendo outros direitos fundamentais) "a menina teve o local da sua residência identificado, o que expôs a vítima a outras formas de violência, como a violação de sua privacidade" (VALENTE, 2015, p. 16).

Por fim, a última menção à notícia, dentre as diversas averiguadas pelo estudo com violações por parte dos meios televisivos, foge rapidamente ao enfoque dos programas policiais, mas adentra em um espaço de manifestação individualizada no mesmo sentido, mas em programas diversos, tal como nos telejornais. Valido reproduzir o fato citado, pois além da repercussão nacional, a jornalista, do veículo SBT, ganhou notoriedade a partir de sua incitação à violência contra crianças e adolescentes pobres ou de periferias, apoiando posicionamentos radicais e ultraconservadores, denotando um discurso violento e agressivo de forma reiterada. Exemplifica com clareza essa menção a passagem a seguir.

> Chamada: "Adote um bandido".
> Trecho da narrativa. [Apresentadora]: "O marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente que em vez de prestar queixa contra os seus agressores ele preferiu fugir antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro. Num país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva mais de 80% de inquérito de homicídios e sofre de violência endêmica **a atitude dos vingadores é até compreensível**. O Estado é omisso, a polícia desmoralizada, a justiça falha. **O que resta ao cidadão de bem que ainda por cima foi desarmado? Se defender é claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade** sem Estado, contra um estado de violência sem limites. E aos defensores dos Direitos Humanos que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste eu lanço uma campanha. Faça um favor ao Brasil! Adote um bandido!" (VARJÃO, 2015, p. 46).

Merece afirmar que tal postura reforçando a atuação violenta e contrária aos direitos humanos e fundamentais não afronta apenas a seara jurídica e social, mas igualmente configura-se em violação dos deveres éticos da profissão jornalística (VALENTE, 2015, p. 18).

Isso indica que realizar uma simples declaração/acordo de não exibição dos programas policialescos não significa um resultado efetivo, já que o que se faz necessário além da sua transposição para horários mais pertinentes é um diálogo aberto e democrático com os veículos de comunicação televisa. Outrossim, isso não significa a manutenção de uma postura passiva e pouco interventiva diante das violações, conforme atualmente se apresenta o

Ministério das Comunicações, e que recebe críticas exatamente por não impor sanções as condutas perpetradas pelos veículos de comunicação (MARTINS, 2016), especialmente aqui a televisão.

Portanto, o avanço nas restrições aos programas policialescos não é uma simples conduta proibitiva, mas sim uma ação necessária para impedir a escalada de violência e criminalidade, bem como sua exploração com falas contrárias aos direitos dos cidadãos e, no caso, também de crianças e adolescentes. Não obstante, o diálogo com a comunicação se abre a partir de condutas efetivas e do combate às violações realizadas pela mídia televisiva, a fim de formatar um pensamento mais complexo sobre a função social dos meios de comunicação e ao mesmo tempo superar o pensamento binário de que qualquer intervenção na área é censura, de modo a ter apenas duas opções, censura ou liberdade.

Diante do exposto, o aprendizado com a postura uruguaia é extremamente valioso ao panorama brasileiro, no sentido de cultivar uma sociedade menos violenta e mais adequada ao desenvolvimento peculiar de crianças e adolescentes, determinando assim um nível de exigência mais alto na qualidade das informações veiculadas na mídia televisiva e cultuando um ideal social albergado no respeito aos direitos humanos e fundamentais de todo e qualquer ser humano.

Conclusão

A presente pesquisa centra-se na preocupação latente com o incremento dos discursos punitivistas por parte dos meios de comunicação, em especial, aqui, àqueles realizados pela televisão, com os chamados programas policialescos ou de acompanhamento das atividades policiais. Perpassa o estudo em tela a compreensão dos discursos utilizados e diagnosticados pela criminologia, enfatizando-se a criminologia midiática como produto de autofundamentação das falas punitivas alheias a todo conhecimento acadêmico produzido nas ciências criminais.

Não obstante, a percepção das falas punitivas e da estrutura dos discursos nos elementos de risco e medo, na tentativa de aproveitamento do crescimento da criminalidade aliado à sensação de insegurança, mesmo que nem sempre amparados na realidade social vivenciada, fazem com que a atuação televisiva seja ainda mais deletéria na formatação da visão sobre o crime e a violência.

Assim, seguindo a lógica do culto midiático da violência como resposta ao crime (juntamente ao seu uso como produto), apresenta-se os direitos da criança e do adolescente,

bem como a sua previsão de uma classificação indicativa sustentada em horários e conteúdos mais adequados a sua condição peculiar de desenvolvimento como uma barreira à atual postura dos meios de comunicação. Esclarece-se, pontualmente, que a grande problemática não se encontra nos conteúdos em si, mas sim na sua forma de tratamento, o que no caso em questão apresenta-se em flagrante contradição com a classificação indicativa, pois os discursos utilizados são frontalmente de culto à agressão, violência e contrários aos direitos dos seres humanos envolvidos.

Dito isso, a alternativa que se apresenta inspira-se em uma analogia possível com o programa "estrategia por la vida y la convivência" realizado no Uruguai e que efetivou diversas ações para redução da criminalidade, obtendo sucesso em diversos sentidos, e apresentou como uma de suas atuações a restrição dos programas policialescos a determinadas faixas de horários. Neste norte, a sustentação do país vizinho é perfeitamente adaptável ao contexto brasileiro, já que o principal argumento para sua decisão é a defesa dos direitos da criança e do adolescente, seja em relação aos efeitos do estabelecimento de uma cultura de violência ou a classificação de conteúdos adequados ao peculiar desenvolvimento da infância.

Por fim, os inúmeros casos de violação de direitos perpetrados pela mídia televisiva demonstram que não se pode concordar com a passividade atual em relação às atitudes dos programas policialescos, bem como de alguns comunicadores, merecendo assim a restrição com base nos conteúdos e horários de acordo com a classificação indicativa e a analogia uruguaia. Apresentando-se com isso uma superação ao pensamento binário (censura-liberdade) e incorporando a complexidade necessária ao debate aberto e democrático com os meios de comunicação, pois a restrição não significa o encerramento do problema, se não for oportunizada a reflexão sobre os prejuízos da atual postura punitivista, contrária aos direitos humanos e fundamentais. Além disso, deseja-se assim fomentar um novo caminho para uma sociedade com maior respeito e humanidade no tratamento entre as pessoas, e com menos violência e criminalidade.

Referências

ADORNO, Sérgio. Violência, controlo social e cidadania. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n.º 41, dezembro, 1994.

ANDI. **Infância e comunicação**: referências para o marco legal e as políticas públicas brasileiras. Brasília: ANDI, 2011.

ARENDT, Hannah. **Da violência**. [s.e.] 1970.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

BIZZOTTO, Alexandre. **A inversão ideológica do discurso garantista**: a subversão da finalidade das normas constitucionais de conteúdo limitativo para a amplificação do sistema penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 27 de abril de 2016.

BRASIL. Portaria 386 de 2014. Disponível em: <http://culturadigital.br/classind/files/2012/06/Portaria-MJ-368-14.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=2404&processo=240>. Acesso em 07 de fevereiro de 2016.

BUDÓ, Marília De Nardin. De fator criminógeno a fator simbólico na construção social da criminalidade: os estudos interdisciplinares sobre mídia, violência e crime. **Anais do II Congresso Internacional de Ciências Criminais**. Porto Alegre: PUCRS, v. II, 2011.

_____. **Mídias e discursos do poder**: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

CETIC (Centro de Estudos sobre Tecnologia da Informação e da Comunicação). **TIC domicílios e usuários 2014. Acesso às Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC).** 2014. Disponível em: <http://cetic.br/pesquisa/domicilios/indicadores>. Acesso em: 12 março 2016.

COSTA, Ana Paula Motta. A perspectiva constitucional brasileira da proteção integral de crianças e adolescentes e o posicionamento do supremo tribunal federal. In: SARMENTO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). **Direitos fundamentais no supremo tribunal federal**: balanço e crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. São Paulo: Atlas, 2009.

GELEDÉS. **Antes de zerar morte por tráfico, Uruguai proibiu programas policiais**. 21 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/adolescente-e-absolvido-70-anos-depois-de-ser-executado-por-homicidio-nos-eua/#ixzz48HiHzuiq>. Acesso em: 09 de maio de 2016.

JEWKES, Yvonne. **Media & Crime**. London: Sage, 2004.

MARTINS, Helena. **O começo do fim para Datena e companhia?** Disponível em: <http://outraspalavras.net/outrasmidias/destaque-outras-midias/o-comeco-do-fim-para-datena-e-companhia/>. Acesso em: 09 de maio de 2016.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. A Crise do Welfare State e a Hipertrofia do Estado Penal. **Seqüência**. nº. 66, jul. 2013.

PRATT, John. **Penal Populism**. London/New York: Routledge, 2007.

ROMÃO, José Eduardo Elias. A nova classificação indicativa: construção democrática de um modelo. In: CHAGAS, Claudia Maria de Freitas; ROMÃO, José Eduardo Elias; LEAL, Sayonara (Org.). **Classificação indicativa no Brasil**: desafios e perspectivas. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

URUGUAI. **Estrategia por la vida y la convivência**. Disponível em: <https://medios.presidencia.gub.uy/jm_portal/2012/noticias/NO_E582/Estrategia.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2016.

VALENTE, Jonas. Casos emblemáticos de violação de direitos. In: VARJÃO, Suzana et. al. **Violações de direitos na mídia brasileira**: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações de direitos no campo da comunicação de massa. Vol. II. Brasília, DF: ANDI, 2015.

VARJÃO, Suzana et. al. **Violações de direitos na mídia brasileira**: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Vol. I. Brasília, DF: ANDI, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeito-cidadão. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Os "novos" direitos no Brasil**: natureza e perspectivas – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2012.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e direito penal**: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.